



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 020/10

Projeto de Lei nº 023/10

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **SERALE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.805.366/0001-51, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 91.095, conforme Processo Administrativo nº 6557/07, a qual fica desafetada da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

“Terreno denominado lote 04 da quadra “A”, do “Loteamento Industrial Votorantim I”, de formato regular; contém 2.104,00 metros quadrados de área, possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada, onde mede 32,00 metros; do lado direito, de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 64,00 metros e confronta com o lote nº 05; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 67,50 metros e confronta com o lote nº 03; nos fundos mede 32,20 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva.”

§ 1.º - A doação deverá ser efetivada através Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º - A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

“*caput*” ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do documento particular.

Art. 2.º - A doação de que trata esta Lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de abril de 2.010.

**Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE**

**Marilene Newman Oliveira
1ª SECRETÁRIA**

**Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO**